

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO

Espécie: Extrato de Acordo de Cooperação celebrado entre a FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS, CNPJ: 04.378.626/0001-97, e o MUNICIPIO DE PARINTINS - AM, por intermédio da PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS, CNPJ: 04.329.736/0001-69. Objetivo: estabelecer parceria entre a Fundação Universidade do Amazonas e o Município de Parintins - AM visando à disponibilização pela SEMSA/Parintins de um Agente, ocupante do cargo de Médico do Trabalho para realização de perícia médica singular manual, dos servidores do Instituto de Ciências Sociais, Educação e Zootecnia da Universidade Federal do Amazonas, ICSEZ/UFAM. Vigência: 5 anos, contados a partir da data de assinatura. Data da assinatura: 12/05/2020 Assinado por: Sylvio Mário Puga Ferreira, Presidente do Conselho Diretor da Fundação Universidade do Amazonas, e Frank Luiz da Cunha Garcia, Prefeito Municipal de Parintins.

AVISO DE ALTERAÇÃO
PREGÃO Nº 302/2020

Comunicamos que o edital da licitação supracitada, publicada no D.O.U de 29/04/2020 foi alterado. Objeto: Pregão Eletrônico - Registro de Preços para eventual aquisição de material de consumo de Tecnologia da Informação para atender ao Instituto de Educação, Agricultura e Ambiente - IEAA/UFAM Total de Itens Licitados: 00065 Novo Edital: 13/05/2020 das 08h00 às 12h00 e de14h00 às 17h59. Endereço: Rua 29 de Agosto, 786 Centro - HUMAITA - AM. Entrega das Propostas: a partir de 06/05/2020 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 26/05/2020, às 10h00 no site www.comprasnet.gov.br.

WELLINGTON LUIZ DE MELO SILVA
Pregoeiro

(SIDE - 12/05/2020) 154039-15256-2019NE800346

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 3/2020 - UASG 154040

Número do Contrato: 2507/2016.
Nº Processo: 23106102507201690.
DISPENSA Nº 2507/2016. Contratante: FUNDACAO UNIVERSIDADE DE BRASILIA-.CNPJ Contratado: 37116704000134. Contratado : FUNDACAO DE EMPREENDIMIENTOS - CIENTIFICOS E TECNOLOGICOS. Objeto: Prorrogar o prazo de vigência do contrato, visando apoiar a execução e o desenvolvimento doProjeto Arbovirus Dengue, Zika e Chikungunya compartilham o mesmos inseto vetor: o mosquito Aedes Aegypti - Moléculas do Brasil e do mundo para o controle, novas tecnologias em saúde e gestão da informação, educação e comunicação.Fundamento Legal: Lei nº 8666/1993 Art. 24 Inciso XIII. Data de Assinatura: 20/04/2020.

(SICON - 12/05/2020) 154040-15257-2020NE800642

AVISO DE REABERTURA DE PRAZO
PREGÃO Nº 13/2020

Comunicamos a reabertura de prazo da licitação supracitada, processo Nº 23106007876202056. , publicada no D.O.U de 18/03/2020 . Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de empresa especializada no fornecimento de água mineral, sob demanda, acondicionada em garrações de 20 litros. Novo Edital: 13/05/2020 das 08h00 às 12h00 e de14h00 às 17h30. Endereço: Predio da Reitoria 2. Andar - Campus Universitario Darcy Ribeiro BRASILIA - DFEntrega das Propostas: a partir de 13/05/2020 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 25/05/2020, às 14h00 no site www.comprasnet.gov.br.

CLECIO DA SILVA BATISTA
Pregoeiro

(SIDE - 12/05/2020) 154040-15257-2020NE800642

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2020 - UASG 154502

Número do Contrato: 48/2018.
Nº Processo: 23005.007761/2018-85.
Dispensa Nº 28/2018. Contratante: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS. CNPJ Contratado: 10.482.039/0001-46. Contratado: FUNDAÇÃO DE APOIO AO ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO- FUNAEPE. Objeto: Ampliação do escopo do projeto e adequação de rubricas. Fundamento Legal: art. 65, inciso I, "a" da Lei 8666/93. Vigência: 04/05/2020 a 14/11/2023. Data da Assinatura: 04/05/2020.

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1/2020 - UASG 154502

Nº Processo: 23005014390201979. Objeto: Aquisição de Materiais Químicos, Biológicos, Laboratoriais e Hospitalares para atender às demandas de Projetos da UFGD.. Total de Itens Licitados: 159. Edital: 13/05/2020 das 08h30 às 11h00 e das 14h00 às 16h00. Endereço: Rua José Rosa Góes, 1761, - Dourados/MS ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/154502-5-00001-2020. Entrega das Propostas: a partir de 13/05/2020 às 08h30 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 26/05/2020 às 08h30 no site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais: .

VERA LUCI DE ALMEIDA
Pró-reitora de Administração

(SIASGnet - 12/05/2020) 154502-26350-2020NE800001

PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

ESPÉCIE: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Temporário de Prestação de Serviços como Professor Substituto nº023/2019. CONTRATANTE: Fundação Universidade Federal da Grande Dourados. CONTRATADO: ALFRED FORSTER JUNIOR. OBJETO: Prorrogação da vigência do contrato até 10 de abril de 2020, constante na Cláusula Primeira. Data da Assinatura: 27/03/2020

ESPÉCIE: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Temporário de Prestação de Serviços como Professor Substituto nº020/2019. CONTRATANTE: Fundação Universidade Federal da Grande Dourados. CONTRATADO: ADRIANA ARAUJO DE ALMEIDA APOLONIO. OBJETO: Prorrogação da vigência do contrato até 26 de julho de 2020, constante na Cláusula Primeira. Data da Assinatura: 06/04/2020

ESPÉCIE: Segundo Termo Aditivo ao Contrato Temporário de Prestação de Serviços como Professor Substituto nº051/2018. CONTRATANTE: Fundação Universidade Federal da Grande Dourados. CONTRATADO: CRISTIANE TROMBINE BISPO. OBJETO: Prorrogação da vigência do contrato até 24 de abril de 2020, constante na Cláusula Primeira. Data da Assinatura: 27/03/2020

ESPÉCIE: Terceiro Termo Aditivo ao Contrato Temporário de Prestação de Serviços como Professor Substituto nº022/2019. CONTRATANTE: Fundação Universidade Federal da Grande Dourados. CONTRATADO: LIGIA MARIA RUEL CABREIRA. OBJETO: Prorrogação da vigência do contrato até 31 de dezembro de 2020, constante na Cláusula Primeira. Data da Assinatura: 30/03/2020

ESPÉCIE: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Temporário de Prestação de Serviços como Professor Substituto nº017/2019. CONTRATANTE: Fundação Universidade Federal da Grande Dourados. CONTRATADO: LILIAN SARAT DE OLIVEIRA. OBJETO: Prorrogação da vigência do contrato até 16 de abril de 2021, constante na Cláusula Primeira. Data da Assinatura: 01/04/2020

ESPÉCIE: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Temporário de Prestação de Serviços como Professor Substituto nº043/2019. CONTRATANTE: Fundação Universidade Federal da Grande Dourados. CONTRATADO: PRISCILA ELISE ALVES VASCONCELOS. OBJETO: Prorrogação da vigência do contrato até 13 de abril de 2021, constante na Cláusula Primeira. Data da Assinatura: 01/04/2020

ESPÉCIE: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Temporário de Prestação de Serviços como Professor Visitante nº016/2019. CONTRATANTE: Fundação Universidade Federal da Grande Dourados. CONTRATADO: JALDAIR ARAUJO E NOBREGA. OBJETO: Prorrogação da vigência do contrato até 05 de abril de 2021, constante na Cláusula Primeira. Data da Assinatura: 02/04/2020

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

AVISO DE SUSPENSÃO
PREGÃO Nº 8/2020

Comunicamos a suspensão da licitação supracitada, publicada no D.O.U em 30/04/2020 . Objeto: Pregão Eletrônico - O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa que forneça pessoal qualificado em prestação de serviços continuados de motorista de veículos leves e pesados, com execução indireta mediante o regime de empreitada por preço global, em atendimento às necessidades da Universidade Federal do Maranhão UFMA - Cidade Universitária São Luís e demais Campi do interior do Estado.

JOSE CARLOS MARQUES AGUIAR JUNIOR
Pregoeiro Oficial

(SIDE - 12/05/2020) 154041-15258-2020NE800148

HOSPITAL UNIVERSITÁRIO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 21/2020 - UASG 155010

Nº Processo: 23523000934201702.
PREGÃO SISPP Nº 13/2019. Contratante: EMPRESA BRASILEIRA DE SERVICOS - HOSPITALARES - EBSERH. CNPJ Contratado: 04128433000188. Contratado : ENGECLINIC SERVICOS LTDA -.Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos no ramo de engenharia clínica, de manutenção preventiva e corretiva. Fundamento Legal: Lei 8666/93 e suas alterações Lei 10520/02 e Decreto 5450/2005 e demais legislações . Vigência: 06/04/2020 a 06/04/2021. Valor Total: R\$1.936.249,90. Fonte: 8100915107 - 2020NE800885. Data de Assinatura: 06/04/2020.

(SICON - 12/05/2020) 155010-26443-2020NE800349

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 062/FUFMT/2017. Partes: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso - FUFMT e Fundação Uniselva. Objetivo: alterar a redação constante na Cláusula Sexta - Da Vigência do Contrato. Assinatura: 11/05/2020. Vigência: 31/07/2020. Assinam: Evandro Aparecido Soares da Silva/Reitor e pela Fundação Uniselva, Cristiano Maciel/ Diretor Geral.

RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO Nº 6/2020

A Fundação Universidade Federal de Mato Grosso vem divulgar o resultado do certame licitatório nº. 06/2020, ocorrido no dia 31/03/2020, que teve como vencedoras as empresas: 07.296.219/0001-29, R\$ 3.544,44; 18.386.337/0001-44, R\$ 10.688,39; 19.320.823/0001-22, R\$ 10.523,95; 28.591.670/0001-49, R\$ 1.712,26; 30.197.931/0001-92, R\$ 499,90; 30.492.772/0001-59, R\$ 390,00; 35.534.016/0001-69, R\$ 440,00. Valor global do certame: R\$ 27.798,94. Mais informações disponíveis no site www.comprasgovernamentais.gov.br.

EDILSON PEREIRA MARINS
Pregoeiro

(SIDE - 12/05/2020) 154045-15262-2020NE800288

RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO Nº 8/2020

A Fundação Universidade Federal de Mato Grosso vem divulgar o resultado do certame licitatório nº. 08/2020, ocorrido no dia 06/05/2020, que teve como vencedora a empresa: 10.539.929/0001-47, pelo valor total de R\$ 120.000,00. Valor global do certame: R\$ 120.000,00. Mais informações disponíveis no site www.comprasgovernamentais.gov.br.

EDILSON PEREIRA MARINS
Pregoeiro

(SIDE - 12/05/2020) 154045-15262-2020NE800288

HOSPITAL UNIVERSITÁRIO JÚLIO MÜLLER

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 22/2020 - UASG 154070

Número do Contrato: 00016/2016, subrogado pelaUASG: 154070 - HOSPITAL UNIVERSITARIO JULIO MULLER DA FUF/MT.

Nº Processo: 23532000649202070.

PREGÃO SISPP Nº 88/2016. Contratante: FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE -MATO GROSSO. CNPJ Contratado: 07958702000121. Contratado : NORDESTE EMERGENCIAS E SOLUCOES -MEDICAS LTDA. Objeto: Quinto termo aditivo de prorrogação de prazo e valor ao contrato nº 16/2016, de serviços de remoção terrestre de pacientes - UTI Móvel. Fundamento Legal: Lei 8666/93 . Vigência: 12/05/2020 a 11/05/2021. Valor Total: R\$182.275,00. Fonte: 6153000300 - 2020NE800380. Data de Assinatura: 23/04/2020.

(SICON - 12/05/2020) 155019-26443-2020NE800014





EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES – EBSERH
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO – HUUFMA
SETOR DE ADMINISTRAÇÃO
UNIDADE DE CONTRATOS
PREGÃO ELETRÔNICO (PE SDEC 013/ 2019)

CONTRATO Nº **21/2020** PARA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE
ENGENHARIA CLÍNICA, QUE ENTRE SI
CELEBRAM A EBSERH-HUUFMA E A
EMPRESA **ENGECLINIC SERVIÇOS LTDA**

A **EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES – HUUFMA**, empresa pública vinculada ao Ministério da Educação, estabelecida através da Lei. 12.550, de 15 de dezembro de 2011 e do Decreto 7.761, de 28 de dezembro de 2011, inscrita no **CNPJ 15.126.437/0004-96**, com sede nesta capital, a Rua Barão de Itapary, 227 Bairro: Centro, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por sua **Superintendente, Joyce Santos Lages**, brasileira, portadora do RG n.349043723 SSP/MA, Matrícula SIAPE n.º **ENGECLINIC SERVIÇOS LTDA** 2337390 e CPF n.º 678.455.333-00, nomeada pela Portaria nº 22, de 26 de abril de 2013, publicado no DOU nº 81, fls. 11, de 29 de abril de 2013, no uso das atribuições conferidas pela Portaria nº 08, de 09 de janeiro de 2019 e por **Eurico Santos Neto, Gerente Administrativo** brasileiro, portador da RG.: 0000386715955 SSP/CMA, Matrícula SIAPE n.º 2169685 e CPF.: 717.637.323-04, nomeado pela Portaria 46 de 20/09/2012 da EBSERH, publicado no DOU 02/10/2012, e Bole m de Serviço 60 de 20/10/2014 da EBSERH/MATRIZ, e a Empresa **ENGECLINIC SERVIÇOS LTDA**, inscrita no **CNPJ 04.128.433/0001.88**, com endereço na Rua Vieira Ferreira, Nº 55 - Bonsucesso, Rio de Janeiro/RJ - CEP.: 21040-290, TELEFONE/FAX/E-MAIL: (21) 2512-6552 - comercial@engeclinic.com, neste ato representado por seu Sócio- Administrador **Ricardo Alexandre Tomaz de Melo**, brasileiro, casado, portador da CI 073.668.064-6 MDPE, e do CPF 021.905.394-47, residente e domiciliado na Rua Vieira Ferreira, nº 55- Bonsucesso – Rio de Janeiro – RJ – CEP.: 21.040-290, doravante, denominada **CONTRATADA**, tendo em vista a homologação do Pregão Eletrônico (PE SDEC 013/2019), resolvem celebrar o presente Contrato de prestação de serviços, que se regerá pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, pela Lei 10.520/02, pelo Decreto 5.450/2005 e demais legislações pertinentes, nos termos contidos na proposta objeto do **Processo**

Administrativo SEI nº 23523.000934/2017-02, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente Contrato tem por base legal o **Processo** 23523.000934/2017-02, referente ao Pregão Eletrônico (**PE SÍDEC 013 / 2019**), que tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de **serviços técnicos no ramo de engenharia clínica, de manutenção preventiva e corretiva (com substituição de peças), calibração, treinamento de operadores, elaboração de especificações/pareceres/laudos técnicos e consultorias no auxílio ao gerenciamento de equipamentos médico-assistenciais instalados da EBSERH-HUUFMA**, conforme quantidades estimadas no Projeto Básico – Anexo I. Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital, seus anexos e a Proposta da Contratada.

ITEM	CÓDIGO CATSERV	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT.	V. MENSAL DE SERVIÇOS	V. ANUAL DE SERVIÇOS
1	5428	Serviços técnicos no ramo de engenharia clínica, para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva (com substituição de peças), calibração, treinamento de operadores, elaboração de especificações/pareceres/laudos técnicos e consultorias no auxílio ao gerenciamento de equipamentos médico-assistenciais instalados no Hospital Universitário da Universidade Federal do Maranhão (HUUFMA), filial da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (EBSERH).	MÊS	12	R\$ 161.354,15	R\$ 1.936.249,90

PARÁGRAFO ÚNICO - São partes integrantes deste Contrato:

- ENCARTE I – EQUIPAMENTOS MÉDICO-ASSISTENCIAIS DA **EBSERH/HUUFMA**;
- ENCARTE II – MATERIAIS DE CONSUMO – REFERENCIAL BÁSICO;
- ENCARTE III – RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, FERRAMENTAS E INSTRUMENTOS.

DO PRAZO

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato terá vigência a partir da sua assinatura por um período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos,

EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - HUUFMA
Rua Barão de Itapary, 227 – Centro – CEP: 65.020-070 – São Luís – Maranhão
Tel./ Fax: (098) 2109-1015 / 2109-1287 – CPNJ 15.126.437/0004-96
E-mail: contratos@huufma.br

limitado a sua duração a 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, inciso II da Lei Federal 8.666/93 e seus acréscimos, se houver interesse entre as partes.

DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA TERCEIRA – O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Projeto Básico, Anexo I, do Edital.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para a execução do contrato, será implementado método de trabalho baseado no conceito de delegação de responsabilidade. Esse conceito define a CONTRATANTE como responsável pela gestão do contrato e pela atestação da aderência aos padrões de qualidade exigidos dos serviços entregues, e a CONTRATADA como responsável pela execução dos serviços e a gestão dos recursos humanos necessários. Nesse contexto, o valor mensal a ser pago estará associado ao alcance de metas estabelecidas para a prestação do serviço.

PARÁGRAFO SEGUNDO = Contudo, a natureza dos serviços requer o atendimento tempestivo às demandas dos usuários, as quais muitas não podem ser previamente planejadas por decorrerem de falhas que geram parada não programada dos equipamentos. Por esse motivo, será exigida da CONTRATADA a disponibilidade permanente de equipe qualificada e dimensionada de forma compatível com o resultado esperado. Com isso, configura-se um modelo híbrido de contratação, no qual a remuneração máxima é estabelecida com base na disponibilidade esperada do serviço, porém os valores efetivamente pagos são calculados em função do cumprimento de metas de desempenho e qualidade associadas aos serviços.

PARÁGRAFO TERCEIRO = A execução de Serviços de Engenharia Clínica nos Estabelecimentos Assistenciais de Saúde caracteriza-se pelo gerenciamento do parque tecnológico durante todo o seu ciclo de vida segundo orientações do fabricante. Este gerenciamento dá-se pela manutenção dos equipamentos médico-assistenciais, participação em processos de aquisição, recebimento, treinamento, desativação e todos os assuntos referentes aos equipamentos visando à máxima segurança e disponibilidade operacional dos equipamentos. Incluem-se também nas atividades da engenharia clínica a participação em processos de qualidade (ONA, ISO 9000, *Joint Commission*), tecnovigilância e gerenciamento de riscos.

PARÁGRAFO QUARTO - Desta forma, os serviços de engenharia clínica a serem executados durante a vigência do contrato são os abaixo relacionados, conforme detalhado no Item 6 do Projeto Básico – Anexo I:

- ✓ Levantamento, cadastramento, elaboração e manutenção de prontuário de equipamento médicoassistencial, bem como organização, rastreabilidade e atualização destes, por meio de *software* de gestão;
- ✓ Recebimento, verificação e aceitação de equipamentos;
- ✓ Instalação (montagem e desmontagem) de **EMAs**, quando necessário;
- ✓ Manutenção corretiva dos equipamentos listados no Encarte I (grupo 2);
- ✓ Manutenção preventiva dos equipamentos listados no Encarte I (grupo 2);
- ✓ Calibração e Teste de Segurança Elétrica dos equipamentos listados no Encarte I (grupo 3);
- ✓ Qualificação dos equipamentos, conforme exigência em legislação;
- ✓ Registro histórico e de intervenções técnicas dos equipamentos;
- ✓ Auxílio no Planejamento, Seleção e Aquisição de novos equipamentos;
- ✓ Auxílio quanto à elaboração de especificação técnica de equipamentos, partes, peças e acessórios de equipamentos;
- ✓ Estudos de viabilidade técnica e econômica, de obsolescência tecnológica, de desativação, de descarte, de atualizações etc., referentes à **EMAs**;
- ✓ Treinamento de usuários de **EMAs**;
- ✓ Acompanhamento de empresas contratadas pelo **HUUFMA/EBSERH** para a realização de serviços em **EMAs**, conforme Encarte I (grupos 1 a 5).

PARÁGRAFO QUINTO - Os serviços serão realizados nas dependências da CONTRATANTE, sob a gerência e fiscalização do Setor de Engenharia Clínica, e nas unidades onde estão alocados os **EMAs**.

PARÁGRAFO SEXTO - A CONTRATADA deverá seguir a seguinte agenda de atividades:

- ✓ Fase 1: 01º ao 15º dia, a contar da assinatura do contrato;
- ✓ Fase 2: 16º ao 30º dia;
- ✓ Fase 3: 31º ao 90º dia;
- ✓ Fase 4: 91º ao 180º dia;
- ✓ Fase 5: a partir do 181º dia até o fim do contrato.

Tabela 1 – Cronograma de Implantação das Atividades da CONTRATADA

	Descrição das Atividades	Fase 1	Fase 2	Fase 3	Fase 4	Fase 5
1	Levantamento das necessidades e condições de trabalho e apresentação da ferramenta de <i>software</i>					
2	Adequação do espaço físico no HU para desenvolvimento dos serviços contratados					
3	Levantamento, Cadastramento (físico e sistema) e Atualização inicial do inventário de equipamentos					
4	Execução da manutenção corretiva					
5	Execução da manutenção preventiva, calibração, qualificação e teste de segurança elétrica					
6	Execução do plano de gestão tecnológica					
7	Execução de programa de educação continuada					

Obs.: O período em destaque que permeia as fases é o máximo aceitável para funcionamento pleno da atividade, ou seja, para fim de implantação e execução sem deficiências da mesma. As diversas atividades devem ser desenvolvidas de modo concomitante, podendo este cronograma ser readequado a critério da CONTRATANTE.

DAS MEDIÇÕES E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

CLÁUSULA QUARTA - O Acordo do Nível de Serviço (ANS) é um ajuste escrito, anexo ao contrato, entre o provedor de serviços e o órgão contratante, que define, em bases compreensíveis, tangíveis objetivamente, observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os níveis de serviço foram definidos baseados em critérios objetivos com a finalidade de aferir e avaliar diversos fatores relacionados com os serviços contratados, quais sejam: qualidade, desempenho, disponibilidade, abrangência/cobertura e segurança.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A frequência de aferição e avaliação dos níveis de serviço será mensal, devendo a CONTRATADA elaborar relatório de desempenho, apresentando-o à CONTRATANTE até o **5º (quinto) dia útil do mês subsequente** ao da prestação do serviço. Devem constar desse relatório, entre outras informações, os indicadores/metast de níveis de serviço alcançados, recomendações técnicas, administrativas e gerenciais para o próximo período e demais informações relevantes para a gestão contratual. O conteúdo detalhado e a forma do relatório gerencial serão definidos pelas partes.

CLÁUSULA QUINTA - Os primeiros 75 (setenta e cinco) dias após o início da execução dos serviços serão considerados como período de estabilização, durante o qual a CONTRATADA deverá proceder a todos os ajustes que se mostrarem necessários no dimensionamento e qualificação das equipes, bem como nos procedimentos adotados e demais aspectos da prestação dos serviços, de modo a assegurar o alcance das metas estabelecidas. Caso haja prorrogação da vigência contratual, não haverá novo período de estabilização.

percep
CLÁUSULA SEXTA - A CONTRATADA utilizará os indicadores e metas de desempenho para medição contratual conforme apresentados no Anexo I, Encarte V - Indicadores e Metas do Acordo do Nível de Serviço. Caso a meta não seja cumprida, será aplicado desconto sobre a fatura mensal, da forma estabelecida no Edital e seus Anexos. Outros indicadores de desempenho, que se julgarem necessários, podem ser incorporados a qualquer tempo ao contrato desde que em comum acordo entre as partes.

ALTERAÇÃO SUBJETIVA

CLÁUSULA SÉTIMA - É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original, sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato, não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

DA SUBCONTRATAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA - Será admitida a subcontratação parcial de serviços, quando estes forem especializados, observadas todas as exigências previstas no instrumento convocatório, sem prejuízo das responsabilidades legais e contratuais da contratada, a quem caberá transmitir à(s) subcontratada(s) todos os elementos necessários à perfeita execução dos serviços nos termos contratuais, bem como fiscalizar sua execução.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Na execução do objeto contratual, a contratada poderá subcontratar a execução dos serviços especializados, desde que a subcontratada atenda aos requisitos habilitatórios constantes do Projeto Básico – Anexo I, sem que haja qualquer aceitação de transferência de responsabilidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A autorização de qualquer subcontratação estará condicionada ao exame e à aprovação, pela contratante, das exigências constantes do contrato, do Edital e de seus anexos, em relação à documentação exigida dos subcontratados. A contratante analisará, caso a caso, as empresas e profissionais indicados pela contratada para executar serviços mediante subcontratação e manifestar-se-á, por escrito, quanto à possibilidade de aprovação de tais subcontratações. Eventuais recusas serão devidamente justificadas pela contratante.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Qualquer atraso ocorrido em relação aos serviços, decorrente da apresentação fora do prazo, ou de forma incorreta, da documentação dos subcontratados pela contratada, que acarretem prejuízos ao prazo de execução do objeto, será de responsabilidade da contratada, cabendo a penalidade aplicável, nos termos do contrato.

PARÁGRAFO QUARTO - Durante o período da subcontratação, a(s) subcontratada(s) deverá(ão) manter vigentes as condições iniciais de regularidade técnica, fiscal e jurídica.

PARÁGRAFO QUINTO - A substituição pela contratada do(s) eventual(ais) subcontratado(s), já anteriormente aprovado(s) e autorizado(s), dependerá da prévia anuência escrita da contratante, devendo o(s) substituto(s) apresentar(em) as mesmas condições técnicas e legais estabelecidas no Edital e seus anexos.

PARÁGRAFO SEXTO - A contratada deverá incluir, em todos os contratos que vier a celebrar com os subcontratados, dispositivo que permita à Administração exercer amplo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratual, bem como cláusula que vede à subcontratada repassar o objeto subcontratado a outra empresa.

DO VALOR

CLÁUSULA NONA – O valor total deste Contrato é de **R\$ 1.936.249,90 (um milhão, novecentos e trinta e seis mil, duzentos e quarenta e nove reais e noventa centavos)**, no qual já estão incluídas todas as despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, encargos sociais, trabalhistas, seguros e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO – A **CONTRATANTE** pagará o valor referente à quantidade de serviços realizados pela **CONTRATADA**, já incluso todos os tributos, encargos, frete ou despesas de qualquer natureza que incidam sobre o objeto do contrato.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA = A EBSERH-HUUFMA efetuará o pagamento à licitante vencedora, até 30 (trinta) dias após o atesto, conforme cronograma de entrega, através de depósito bancário, depois de certificado o recebimento definitivo com a verificação da qualidade e quantidade e sua consequente aceitação mediante apresentação da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), modelo 55, conforme cláusula segunda, inciso I, do Protocolo ICMS n.º 42/2009, editado pelo Conselho Nacional de Política Fazendária (CONFAZ) da Receita Federal do Brasil (RFB), devidamente atestada pelo setor requisitante dos materiais/serviços e pelo Almoxarifado Central do Hospital Universitário da UFMA.

CLÁUSULA OITAVA = Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da lei nº 8.666, de 1993. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As Nota(s) Fiscal (is) ou Fatura(s) deverá(ão) ser entregue(s) mensalmente após a efetiva prestação de serviços e após o recebimento do Acordo de Níveis de Serviço.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Do valor apresentado para pagamento poderá ser efetuada a retenção na fonte relativa ao IRPJ – Imposto de renda da Pessoa Jurídica, CSLL - Contribuição Social sobre o Lucro Líquido, CONFINS – Contribuição para Financiamento da Seguridade social e a contribuição para o PIS-PASEP, em cumprimento ao **art. 64 da lei n.º 9.430/96 e Instrução Normativa SRF n.º 480, de 15 de dezembro de 2004, exceto para as empresas que forem optantes pelo "simples" e apresentarem cópia do Termo de Opção, após o recebimento da Ordem de Fornecimento.**

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os pagamentos serão creditados em nome da **CONTRATADA**, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de fatura com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste Contrato.

PARÁGRAFO QUARTO – Os pagamentos, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, serão realizados desde que a **CONTRATADA** efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

PARÁGRAFO QUINTO – Qualquer erro ou omissão ocorrida na documentação fiscal será motivo de correção e reapresentação por parte da **CONTRATADA** e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

PARÁGRAFO SEXTO – Havendo erro na nota fiscal ou na fatura, deverá ser possível ao CONTRATANTE pagar os valores considerados corretos por meio de glosas dos valores cobrados a maior de acordo com verificação eletrônica das planilhas fornecidas.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A cada pagamento a ser efetuado, a **CONTRATADA** deverá comprovar sua regularização fiscal para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS - e com o Sistema de Seguridade Social – INSS, com a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (Certidão Quanto à Dívida Ativa da União) e com a Secretaria da Receita Federal (Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais). Tal comprovação será objeto de confirmação “ON-LINE”, via terminal SIASG/SICAF, sendo suspenso o pagamento caso esteja irregular no referido sistema.

PARÁGRAFO OITAVO - Serão retidos na fonte os tributos e contribuições sobre os pagamentos efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas para o objeto contratado nos termos da legislação vigente.

PARÁGRAFO NONO - Caso a empresa fornecedora seja optante pelo SIMPLES, instituído pela Lei 9.317/96, deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal a Declaração conforme modelo do Anexo III do Edital do Pregão (**PE SÍDEC 080/2018**), em duas vias, a fim de evitar retenção na fonte dos tributos, conforme legislação vigente, observando as vedações da opção ao SIMPLES, constantes da Lei nº 9.317, de 05/12/1996, e alterações posteriores.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Fica a CONTRATANTE autorizada a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem adimplidos.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Quando não for possível a realização dos pagamentos a que se refere o parágrafo anterior pela própria Administração, esses valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Haverá provisionamento de valores para o pagamento das férias, 13º (décimo terceiro) salário e verbas rescisórias aos trabalhadores da Contratada, que serão depositados pela Administração em conta vinculada específica, conforme o disposto no Anexo VII da Instrução Normativa SLTI/MP nº 02, de 30 de abril de 2008.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Os valores provisionados na forma do parágrafo acima somente serão liberados para o pagamento das verbas de que trata e nas seguintes condições:

- a) Parcial e anualmente, pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário dos empregados vinculados ao contrato, quando devido;
- b) Parcialmente, pelo valor correspondente às férias e a um terço de férias previsto na Constituição, quando do gozo de férias pelos empregados vinculados ao contrato;
- c) Parcialmente, pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário proporcional, férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da dispensa de empregado vinculado ao contrato; e
- d) Ao final da vigência do contrato, para o pagamento das verbas rescisórias.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - Transcorrido o devido processo referente a multas contratuais os valores das mesmas poderão ser glosados em faturas com vencimento vindouro.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – A CONTRATANTE não pagará juros de mora por atraso no pagamento, cobrado através de documentos não hábeis, total ou parcialmente, bem como por motivo de pendência ou descumprimento de condições contratuais, inclusive obrigação financeira que for imposta à Contratada, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - O modelo de pagamento adotado no contrato será de pagamento de serviço condicionada ao alcance de metas de desempenho. Neste modelo, o valor total dos serviços é estabelecido quando da contratação, com base na proposta da CONTRATADA, porém o valor mensal a ser faturado é calculado com base nos resultados (indicadores de nível de serviço) alcançados pela CONTRATADA na prestação do serviço. Portanto, os valores apresentados nas planilhas de composição de custos e formação de preços, quando da apresentação de propostas, correspondem aos valores máximos a serem faturados na hipótese da CONTRATADA atingir a meta exigida em todos os indicadores. NÃO há previsão de bônus ou pagamentos adicionais para os casos em que a CONTRATADA superar as metas previstas, ou caso seja necessária a alocação de maior número de profissionais para o alcance das metas. A superação de uma das metas não poderá ser utilizada para compensar o não atendimento de outras metas no mesmo período, bem assim o não atendimento da mesma meta em outro período.

DO REAJUSTE

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O preço proposto não será objeto de reajuste entre as partes, salvo nas hipóteses no art. 65, inciso II, alínea “d” da Lei nº 8.666/93.

DA REPACTUAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Será admitida, por solicitação da Contratada, a repactuação dos preços dos serviços continuados contratados com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, e demonstrada de forma analítica a variação dos componentes dos custos do contrato, devidamente justificada, de acordo com o artigo 5º do Decreto nº 2.271, de 1997, e com os dispositivos aplicáveis da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 30 de abril de 2008.

PARÁGRAFO PRIMEIRO = A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão-de-obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas-base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A repactuação não poderá alterar o equilíbrio econômico-financeiro original do contrato.

PARÁGRAFO QUARTO = É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

PARÁGRAFO QUINTO - O aumento dos custos da mão-de-obra decorrente de novo acordo, dissídio ou convenção coletiva deverá ser integralmente repassado ao preço repactuado, exceto na hipótese descrita no parágrafo abaixo.

PARÁGRAFO SEXTO - A Administração não se vincula às disposições contidas em Acordos e Convenções Coletivas que não tratem de matéria trabalhista, tais como as que estabeleçam valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O interregno mínimo de 1 (um) ano será contado:

1 - Para a primeira repactuação:

a) Para os custos relativos à mão-de-obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir do dia correspondente à data da vigência dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo à categoria profissional abrangida pelo contrato.

b) Para os custos, sujeitos à variação de preços do mercado: a partir do dia correspondente à data limite para apresentação das propostas constante do Edital.

2 - Para as repactuações subsequentes à primeira: a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação ocorrida ou preclusa.

PARÁGRAFO OITAVO - O prazo para a Contratada solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão-de-obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.

1 - Caso a Contratada não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.

a) Se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado na forma prevista neste Contrato.

b) Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido registrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, a Contratada deverá solicitar a inserção de cláusula no termo aditivo de prorrogação que resguarde o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo disponha daquele instrumento devidamente registrado, sob pena de preclusão.

PARÁGRAFO NONO - Ao solicitar a repactuação, a Contratada efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços contratados da seguinte forma:

1 - Quando a repactuação se referir aos custos da mão-de-obra: apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato, acompanhado da demonstração analítica da variação dos custos.

2 - Quando a repactuação se referir a insumos e materiais, exceto quanto a obrigações decorrentes de acordo ou convenção coletiva de trabalho e de Lei: Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

3 - Quando a repactuação se referir aos demais custos: Planilha de Custos e Formação de Preços que comprove o aumento dos preços de mercado dos itens abrangidos, considerando-se:

- a) Os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração.
- b) As particularidades do contrato em vigência.
- c) Indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes.

PARÁGRAFO DÉCIMO - O órgão contratante poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela Contratada.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

- 1 - A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;
- 2 - Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou
- 3 - Em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão-de-obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.
- 4 - Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - O prazo referido no parágrafo anterior ficará suspenso enquanto a Contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela EBSERHHUUFMA para a comprovação da variação dos custos.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO = As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.

DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Com vista à manutenção do equilíbrio econômico-

financeiro do contrato, poderá ser promovida a revisão do preço contratual, desde que eventuais solicitações nesse sentido estejam acompanhadas de comprovação da superveniência de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato, nos termos do disposto no art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº. 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - A demonstração analítica será apresentada em conformidade com planilhas de Custos e Formação de Preços apresentadas juntamente com a proposta da CONTRATADA.

DOS RECURSOS FINANCEIROS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – O valor dos recursos financeiros para atender as despesas com o serviço de que trata este Contrato é de **R\$ 1.936.249,90 (um milhão, novecentos e trinta e seis mil, duzentos e quarenta e nove reais e noventa centavos)**, correndo à conta dos recursos consignados na Lei Orçamentária específica do presente exercício, alocada na **FONTE: 8100915107, PTRES.: 170616, PI.: NR01AA02120, Elemento de Despesa: 339037, Subitem: 06**, mediante a **Nota de Empenho 2020NE800885** de 23 de março de 2020, conforme autorização da Superintendente da EBSEH-HUUFMA.

PARÁGRAFO ÚNICO – O recurso próprio e o crédito pelo qual ocorrerá a despesa para o período de **06/04/2020 a 31/12/2020** é o alocado no elemento de despesa mencionado nesta Cláusula. O restante do período de **01/01/2021 a 06/04/2021** correrá por conta dos orçamentos seguintes.

DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – A execução dos serviços ora contratados será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação pela CONTRATANTE, por intermédio dos servidores, designados em Portaria da Superintendência a ser divulgada na página: <http://www.ebserh.gov.br/web/hu-ufma/boletins-de-servico>, lotados no Setor de Infraestrutura Física da EBSEH-HUUFMA, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – A aceitação definitiva dos serviços e o consequente atesto das Notas Fiscais/Faturas, acompanhadas de relatórios, será realizada por Comissão e/ou Servidor designado para a fiscalização do contrato, podendo rejeitá-la no todo ou em parte,

quando não for obedecido ou atendido ao especificado no presente instrumento, nos Termos do Art. 73, inciso II, alínea b, da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de não conformidade da Nota Fiscal ou do serviço executado, o fiscal deverá devolver a Nota Fiscal à CONTRATADA para as devidas correções ou notificá-la das inconformidades observadas quanto aos serviços executados, ficando o pagamento condicionado à regularização da Nota Fiscal ou dos serviços pendentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O recebimento dos serviços mediante atesto nas Notas Fiscais não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução dos serviços, dentro dos limites estabelecidos pela Lei ou pelo Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - O responsável pela fiscalização anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a prestação do serviço, objeto deste contrato, indicando dia, mês e ano, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou impropriedades observadas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - As decisões e providências que ultrapassarem a competência da equipe de recebimento do objeto contratado deverão ser solicitadas ao seu superior, para em tempo hábil, adotar as medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - A **CONTRATADA** deverá indicar formalmente preposto para representá-la, cabendo a este acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado, visando ao fiel cumprimento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** pelos danos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato ou por qualquer irregularidade, ainda que resultantes de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualquer inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº. 8.666/1993.

PARÁGRAFO ÚNICO - A fiscalização tratada nesta cláusula também evita a responsabilização subsidiária pelo inadimplemento das obrigações trabalhistas por parte da **CONTRATADA**, especialmente por ser o objeto do presente termo atividade-meio da **CONTRATANTE**, consoante o entendimento do enunciado da Súmula 331-TST.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - A **EBSERH-HU-UFMA** acompanhará e fiscalizará a conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, no mínimo, conforme disposição a seguir:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A contratante manterá desde o início dos serviços até o seu recebimento definitivo, a seu critério exclusivo, uma Comissão de Fiscalização constituída

por profissionais habilitados que considerar necessários ao acompanhamento e controle dos trabalhos, de acordo com normativo interno da EBSEH-HU-UFMA.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A contratada deverá facilitar, por todos os meios a seu alcance, a ampla ação da Fiscalização, permitindo o acesso aos serviços em execução, bem como atendendo prontamente às solicitações que lhe forem efetuadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Todos os atos e instruções emanados ou emitidos pela Fiscalização serão caracterizados como atos da contratante, estando sob sua responsabilidade.

PARÁGRAFO QUARTO - O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Contrato e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

PARÁGRAFO QUINTO - A Fiscalização deverá realizar, entre outras, as seguintes atividades:

- 
- a) Manter um arquivo completo e atualizado de toda a documentação pertinente aos trabalhos, incluindo este contrato, o Projeto Básico – Anexo I, orçamentos, cronogramas, correspondências, etc.
 - b) Aprovar a indicação pela contratada do preposto responsável pela condução dos trabalhos.
 - c) Solicitar a substituição de qualquer posto de trabalho ou prestador de serviço da contratada que embarace a ação da Fiscalização.
 - d) Verificar a disponibilidade da equipe técnica prevista na proposta e sucessivo contrato de execução dos serviços.
 - e) Esclarecer ou solucionar incoerências, falhas e omissões eventualmente constatadas na Caracterização dos Ambientes, bem como nas demais informações e instruções complementares do Projeto Básico – Anexo I, necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos.
 - f) Exercer rigoroso controle sobre o cronograma de execução dos serviços, aprovando os eventuais ajustes que ocorrerem durante o desenvolvimento dos trabalhos.
 - g) Analisar e aprovar as etapas dos serviços executados, em obediência ao previsto no Projeto Básico – Anexo I.
 - h) Verificar e atestar os serviços técnicos, bem como conferir e encaminhar para pagamento as faturas emitidas pela contratada.
 - i) Verificar e monitorar a presença diária da equipe da terceirizada.

- j) Encaminhar à contratada os comentários efetuados para que sejam providenciados os respectivos atendimentos.
- k) As Tabelas 2 e 3 a seguir, apresentam a relação de documentos que deverão ser apresentados mensalmente para Fiscalização Técnica e Fiscalização Administrativa pela Contratante. Os Documentos referentes aos relatórios de serviços para Fiscalização Técnica deverão estar assinados com visto do Engenheiro Clínico RT indicado para este contrato. Cópia escaneada dos referidos documentos poderão ser aceitas para atesto na NF desde que o original seja entregue antes da próxima NF.
- l) A renovação contratual fica condicionada à regularização da apresentação de toda documentação prevista.

Tabela 2 - Documentos para Fiscalização Técnica mensal.

DOCUMENTOS PARA FISCALIZAÇÃO TÉCNICA	
DOCUMENTO	
Relatório Gerencial (indicadores) de Manutenções Preventivas – MP.	
Relatório Gerencial (indicadores) de Manutenções Corretivas – MC.	
Cronogramas de Preventivas e Calibrações atualizados.	
Relatórios de Atendimentos em sobreaviso.	
Planilha de Peças adquiridas no mês c/ orçamentos e cartas de exclusividade quando pertinente.	
Cópia das NFs das peças adquiridas no mês.	
Relatórios e/ou O.S. referentes às peças trocadas.	
Planilha de Serviços Especializados efetuados no mês c/ orçamentos anexos e docs compatíveis.	
Cópia das NFs dos Serviços especializados.	
Relatórios e/ou justificativa dos Serviços especializados e cópia de documentação pertinente (Certificados, Calibrações, Carta de Exclusividade).	
Folhas e/ou registros de ponto por posto de trabalho.	

Tabela 3 - Documentos para Fiscalização Administrativa mensal.

DOCUMENTOS PARA FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA	
DOCUMENTO	
Comprovante de pagamento do Vale Transporte por posto de trabalho.	

Comprovante de pagamento do Vale ou Aux. Alimentação por posto de trabalho.
Cópia Espelhos de pagamento salarial do mês de referência.
Cópia de Recibos de pagamento do mês de referência.
Comprovantes de pagamentos ao sindicato de acordo com a CCT que a empresa é adepta.
Comprovantes de pagamento do Seguro de Vida.
Férias, apresentar aviso de férias do posto de trabalho caso haja.
Admissão caso haja no mês, apresentar ficha de registro assinada, ASO admissional, CTPS partes referentes ao CTrab. A ficha do salário família e do imposto de renda quando for o caso.
Demissão caso haja no mês, apresentar Termo de Rescisão do CT, ASO demissional, Guia de recolhimento rescisório FGTS, e outros documentos afins.
GFIP: Todos os documentos que à compõem no mês de referência. Devendo ser o mesmo código de barras na GRF, na RE e nas NRA nas demais páginas:
GFIP> Relação de trabalhadores constantes no arquivo SEFIP, sendo tomador o CNPJ da Unidade EBSERH.
GFIP> GRF no código 150 com comprovante de pagamento.
GFIP> GPS no código 2100 com comprovante de pagamento.
GFIP> Comprovante da Declaração das contribuições a recolher à Previdência Social e a outras entidades e fundos por FPAS/Empresa.
GFIP> Resumo do fechamento com tomador CNPJ da Unidade Ebserh.
GFIP> Resumo das informações à Prev. Social tendo como tomador o CNPJ da Unidade EBSERH.
GFIP> Resumo do Fechamento da Empresa.
GFIP> Resumo das informações à Prev. Social da Empresa.
GFIP> Resumo do fechamento FGTS da Empresa.
GFIP> Relação de Empresas tomadoras com CNPJ da Ebserh.
GFIP> Resumo da RET.
GFIP> Protocolo de envio de arquivos-conectividade social.
Folhas e/ou registros de ponto por Posto de Trabalho (Técnico + ADM)
Manter em dia e regulares, as Certidões de SICAF e Negativa de débitos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA = O objeto do presente Contrato não poderá cedido ou transferido, no todo ou em parte.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - HUUFMA
 Rua Barão de Itapary, 227 – Centro – CEP: 65.020-070 – São Luís – Maranhão
 Tel./ Fax: (098) 2109-1015 / 2109-1287 – CPNJ 15.126.437/0004-96
 E-mail: contratos@huufma.br

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – Além das obrigações legalmente assumidas, a CONTRATANTE obriga-se a:

23.1 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

23.2 - Exigir da CONTRATADA, a qualquer tempo, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução do Contrato.

23.3 - Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

23.4 - Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

23.5 - Não permitir que os empregados da CONTRATADA realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista.

23.6 - Assegurar o acesso dos empregados da CONTRATADA, quando devidamente identificados, com crachá e uniformizados, aos locais em que devam executar suas tarefas.

23.7 - Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

23.8 - Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da CONTRATADA.

23.9 - Não responder por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por quaisquer danos causados a terceiros, em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

23.10 - Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais, após o procedimento administrativo, garantidos o direito à prévia e ampla defesa e ao contraditório.

23.11 - Impedir que terceiros não pertencentes à CONTRATADA executem os serviços objeto deste contrato.

Handwritten signature and initials in the bottom right corner of the page.

23.12 – Disponibilizar à CONTRATADA uma sala para instalação da equipe e sua estrutura, necessários para o bom andamento dos serviços. Esta sala deverá conter:

- ✓ *Refrigeração.*
- ✓ *Iluminação.*
- ✓ *Rede de gases ou cilindros (oxigênio e ar comprimido) para testes de equipamentos.*
- ✓ *Ponto de internet, para acesso WEB.*
- ✓ *Ponto(s) elétrico(s), para bancada de manutenção e instalação de computador/periféricos.*
- ✓ *Ponto telefônico, para contatos internos (ramal).*

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – A CONTRATADA obrigar-se-á:

24.1 - Executar os serviços conforme especificações do Projeto Básico – Anexo I - e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas no Projeto Básico – Anexo I - e em sua proposta.

24.2. Disponibilizar Técnico (s) de manutenção e Engenheiro(s) com registro no CREA, conforme art. 55 e art. 58 da lei nº 5.194/1966, e possuírem visto de autorização, nos casos em que se aplicarem as normas, emitido pelo CREA/MA para atuação no Estado do Maranhão;

24.3. Manter em seu quadro de responsáveis técnicos, Engenheiro Graduado em Engenharia Biomédica devidamente registrado no CREA ou Engenheiro devidamente registrado no CREA, com mestrado ou doutorado em engenharia biomédica, ou com pós-graduação em engenharia clínica, conforme Sessão Plenária Ordinária N: 1282, de 25/09/1998, do CONFEA e resolução do CONFEA Nº 1.103, de 26 de julho de 2018, com experiência prévia em Engenharia Clínica de pelo menos 03 (três) anos, detentor de 01 (um) ou mais Atestado(s) de Responsabilidade Técnica (ART), que comprove ter executado serviços de características semelhantes, com pelo menos 12 (doze) meses de duração, aos descritos no objeto. O atendimento da exigência dar-se-á da seguinte forma:

24.3.1. A comprovação do vínculo empregatício dos profissionais com a participante poderá ser efetuada por intermédio do Contrato Social, se sócio, ou da Carteira de Trabalho

assinatura



ou Contrato de Prestação de Serviço ou Ficha de Registro de Empregado ou pela Certidão de Registro da participante no CREA, se nela constar o nome dos profissionais indicados;

24.3.2. O tempo de experiência será contado a partir da data de formação em curso, somando-se os períodos registrados em Contrato(s) de Trabalho. Assim, deverão ser apresentadas cópias dos diplomas dos cursos de formação e do(s) contrato(s) de trabalho – cuja vigência deverá totalizar, no mínimo, o período de experiência exigido.

24.3.3. A comprovação do quadro de responsáveis técnicos se dará através da Certidão de Regularidade da Empresa e dos Responsáveis técnicos, emitido pelo CREA.

24.4. Disponibilizar e manter nas dependências do CONTRATANTE, toda a mão-de-obra necessária para a realização dos serviços objeto deste Contrato.

24.5. Manter, a frente dos serviços, representantes idôneos, com poderes para representá-la do ponto de vista técnico e operacional.

24.6. Responsabilizar-se por todos os danos (estragos, quebras e prejuízos) que seus empregados causarem ao CONTRATANTE e/ou terceiros, devendo repará-los imediatamente ou pagar ao CONTRATANTE a indenização que couber (estabelecidas conforme a lei);

24.7. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

24.8. Responder por todas as obrigações relativas aos serviços dos seus empregados, considerando que esses não serão considerados funcionários do CONTRATANTE,

24.9. Manter o empregado nos horários predeterminados pelo CONTRATANTE.

24.10. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

24.11. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010.

24.12. Disponibilizar ao CONTRATANTE os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os EPIs, quando for caso. Portanto, nas dependências do CONTRATANTE, o uso de uniformes adequados com a identificação da empresa CONTRATADA e em bom estado de conservação, de EPIs adequados aos serviços deverá ser considerado obrigatório sendo o não cumprimento passível das sanções previstas.

Autografo



24.13. Apresentar ao CONTRATANTE, quando do início das atividades, e sempre que houver alocação de novo empregado na execução do contrato, relação nominal constando nome, endereço residencial e telefone dos empregados colocados à disposição da Administração, bem como as respectivas Carteiras de Trabalho e Previdência Social – CTPS, devidamente preenchidas e assinadas, para fins de conferência.

24.14. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao CONTRATANTE.

24.15. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito bancário na conta do trabalhador, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte do CONTRATANTE.

24.16. Autorizar o CONTRATANTE a realizar o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos trabalhadores, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização ou de acordo com a Administração Pública, sem prejuízo das sanções cabíveis.

24.16.1. Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

24.16.2. Visando garantir o cumprimento das obrigações trabalhistas, os valores provisionados para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores da CONTRATADA, bem como suas repercussões perante o FGTS e Seguridade Social, serão depositados pelo CONTRATANTE em conta vinculada específica, conforme disposto no anexo VII da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2008, que somente será liberada para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas condições estabelecidas nas alíneas “a” a “e”, do inciso I, do art. 19A, da referida norma ou daquela que vier substituí-la.

24.17. Atender às solicitações do CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no Projeto Básico – Anexo I.

24.18. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Administração.



24.19. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a CONTRATADA relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

24.20. Utilizar e disponibilizar sistema informatizado (*software*) específico para a execução dos serviços contratados.

24.21. Disponibilizar, durante a vigência do contrato, todo material necessário para a execução de seus serviços e adequação do espaço físico para o laboratório de manutenção e apoio à gestão, como mobiliário, bancada técnica, material de escritório, computador e seus periféricos, impressora, EPIs, ferramentas, instrumentos, materiais de consumos, telefonia fixa para chamadas externas, telefonia celular, etc.

24.22. Disponibilizar telefonia móvel para o Encarregado de Manutenção e pelo menos 2 (dois) Técnicos de Manutenção para fácil e rápida localização.

24.23. Apoiar na avaliação de serviço prestado por empresas externas, quando estas realizarem manutenções/calibrações de qualquer equipamento crítico do CONTRATANTE, bem como, comunicar formalmente ao Fiscal do Contrato, qualquer desvio identificado na execução dos serviços de manutenção/calibração, realizados por outra empresa.

24.24. Providenciar, junto ao CREA a devida Anotação de Responsabilidade Técnica – ART relativa aos serviços objeto da presente licitação, de acordo com a legislação vigente. **O pagamento da primeira nota fiscal estará condicionado à apresentação desta.**

24.25. Manter preposto nos locais de prestação de serviço, aceito formalmente pelo CONTRATANTE, para representá-la na execução do contrato.

24.26. Relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

24.27. Fornecer mensalmente, ou sempre que solicitados pelo CONTRATANTE, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e do pagamento dos salários e benefícios dos empregados colocados à disposição do CONTRATANTE.

24.28. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

24.29. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de sanções.

24.30. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

24.31. Não se beneficiar da condição de optante pelo Simples Nacional, exceto para atividades de prestação de serviços previstas nos §§5º-B a 5º-E, do artigo 18, da LC 123, de 2006.

24.32. Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, exceto para atividades previstas nos §§5º-B a 5º-E, do artigo 18, da LC 123, de 2006, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art.17, XII, art.30, §1º, II e do art. 31, II, todos da LC 123, de 2006.

24.33. Apresentar ao CONTRATANTE comprovante de entrega e recebimento do referido comunicado à Receita Federal, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

24.34. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

24.35. Assumir, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE.

24.36. Não veicular, sendo expressamente proibido, publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE.

24.37. Não vincular sob hipótese alguma, o pagamento dos salários de seus empregados ao pagamento das faturas mensais efetuado pelo CONTRATANTE.

24.38. Absorver o aumento da quantidade dos EMAs do CONTRATANTE, listados no Anexo I ou de tecnologia similar, desde que o aumento da carga horária correspondente para a execução dos respectivos serviços possa ser absorvido pela CONTRATADA dentro do horário estabelecido.

24.38.1. Caso seja necessário ajuste significativo da carga horária, aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

24.39. Responsabilizar-se pelo transporte (de ida e volta) do seu pessoal e de todo o material necessário à execução dos serviços até as dependências do **HUUFMA/EBSERH**,

por meios próprios ou mediante vale transporte, inclusive em situações excepcionais como os casos de paralisação dos transportes coletivos, nas situações onde se faça necessária a execução dos serviços em regime de horário extraordinário e outros eventos especiais previamente acordados com o CONTRATANTE.

24.40. Emitir uma Nota Fiscal, que apresentará o valor total dos gastos com os serviços de manutenção no referido mês.

24.41. Responsabilizar-se pela aquisição dos materiais de reposição necessários para a manutenção dos equipamentos, serviços autorizados e custos de envio de equipamento para orçamento e conserto, respeitando-se o limite mensal disponível para gasto com materiais e serviços de até 50% do valor mensal contratado para mão-de-obra, e que será pago o que efetivamente for comprovado e aplicado em ordem de serviço, com as respectivas demonstrações de gastos. Ou seja, a verba mensal só será repassada à empresa se esta comprovar os gastos com aquisição de peças e serviços autorizados para conserto.

24.42. Efetuar substituições de peças de maior vulto, cujo valor ultrapasse o limite estabelecido no inciso II, do artigo 24 da Lei n. 8.666 de 1993 e suas alterações posteriores, somente após prévia autorização do Superintendente do **HUUFMA/EBSERH**, em processo específico.

DAS MEDIDAS ACAUTELADORAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – O descumprimento, total ou parcial, por parte da **CONTRATADA**, de quaisquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a **CONTRATADA** às sanções indicadas no Edital, no Item **XVIII - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 incisos III e IV da Lei n.º 8.666/93 c/c o art. 7 da Lei n.º 10.520/02, facultada a defesa prévia, no respectivo processo administrativo, no

prazo de 05 (cinco) dias úteis, sem que caiba à **CONTRATADA** direito a qualquer indenização.

PARÁGRAFO ÚNICO - As penalidades que gerarem aplicação de multas, **quando inferiores ou iguais ao valor de R\$ 10,00 (dez) reais, serão abonadas**, conforme decisão da Superintendente da EBSERH-HUUFMA.

DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – A **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculadas à execução do presente Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros, em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8666/93 e alterações.

DOS ACRÉSIMOS E SUPRESSÕES

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, que se fizerem necessários, ao objeto deste contrato, até 25% (vinte e cinco) por cento do valor inicial atualizado do contrato, em observância ao art. 65 § 1º da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

DA GARANTIA CONTRATUAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - A contratada deverá apresentar Garantia Contratual de 5% (cinco) por cento sobre o valor anual do contrato em até 20 (vinte) dias úteis após a assinatura do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A garantia poderá ser apresentada em uma das seguintes modalidades: Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A garantia somente será liberada após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas e satisfação de prejuízos causados à CONTRATANTE ou terceiros, bem como ante a comprovação do pagamento pela CONTRATADA.

DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - No tocante aos aspectos relativos ao direito à propriedade intelectual dos materiais a serem elaborados em conjunto com a CONTRATANTE e utilizado na gestão dos equipamentos tais como manuais, POPs, fluxogramas, etc., bem como os dados gerados da utilização do *software* de gestão de equipamentos, não cabe à CONTRATADA seus direitos vistos serem inerentes ao desenvolvimento de suas atividades para o pleno atendimento ao objeto deste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Quando do encerramento da prestação dos serviços estabelecida no Projeto Básico – Anexo I, a CONTRATADA deverá disponibilizar e deixar em poder da CONTRATANTE, um exemplar atualizado de todos os materiais utilizados na prestação de serviço tanto em meio físico como eletrônico, bem como realizar a última atualização dos dados no software de gestão de equipamento da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA deverá guardar sigilo sobre dados e informações obtidos em razão da execução dos serviços contratados ou da relação contratual mantida com a CONTRATANTE.

DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - Nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, deverão ser adotadas as práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, quando couber. Além disso, as legislações vigentes devem ser observadas para fins de execução do objeto do Projeto Básico – Anexo I.

RESCISÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA = A **CONTRATANTE** poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses previstas nos Arts. 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93 e alterações, sem que caiba à **CONTRATADA** direito a qualquer indenização e sem prejuízo das penalidades pertinentes.

PARÁGRAFO ÚNICO = A rescisão imediata deste contrato caberá, além de outras hipóteses legais, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo de outras penalidades, se a **CONTRATADA**:

- a) falir por objeto de concurso de credores, dissolução ou liquidação;
- b) transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste instrumento sem prévia anuência da **CONTRATANTE**;
- c) deixar de cumprir, total ou parcialmente, as obrigações deste contrato;
- d) for objeto de fusão, cisão ou incorporação que prejudique a execução do contrato, a critério da **CONTRATANTE**.

DOS CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA – Serão considerados casos fortuitos ou de força maior, **para efeito de cancelamento, prorrogação de prazos** ou a não aplicação de sanções, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir descritas, quando vierem a afetar a entrega dos itens aos órgãos requisitantes, desde que satisfatoriamente justificadas e devidamente comprovadas pela Contratada e comunicadas ao Órgão Gerenciador, **até 03 (três) dias úteis** após a ocorrência: a) greve geral;

- b) calamidade pública;
- c) interrupção dos meios de transporte;
- d) condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais; e,
- e) outros casos que se enquadrem no parágrafo único do art. 393, do Código Civil Brasileiro (Lei nº. 10.406/2002).

DA PUBLICAÇÃO

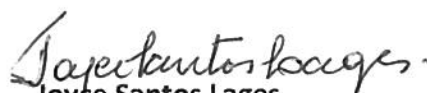
CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA = Dentro do prazo de 20 (vinte) dias, contados da sua assinatura, a **CONTRATANTE** providenciará a publicação no Diário Oficial da União – DOU, em resumo, do presente Contrato.

DO FORO

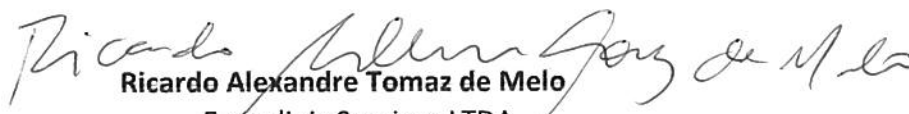
CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA – O foro desta Comarca de São Luís, Capital do Estado do Maranhão, Justiça Federal, será o competente para dirimir dúvidas ou pendências resultantes deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente instrumento lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

São Luís (MA), 06 de abril de 2020.


Joyce Santos Lages
Superintendente
EBSERH / HU-UFMA
CONTRATANTE


Eurico Santos Neto
Gerente Administrativo
EBSERH / HU-UFMA
CONTRATANTE


Ricardo Alexandre Tomaz de Melo
Engelclinic Serviços LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª _____ CPF n.º _____

2ª _____ CPF n.º _____